

Contencioso Tributário-Fiscal

25) Execução Fiscal – Penhora –

Nomeação de apólice de seguro garantia judicial – Recusa da Fazenda – Admissibilidade – Execução que se faz no interesse do credor e não do devedor – Caução, ademais, não inserida na ordem legal prevista no artigo 9º, da Lei Federal n. 6830/80 – Rejeição mantida – Recurso não provido. (Agravado de Instrumento n. 990.10.417354-0 – São Paulo – 4ª Câmara de Direito Público – Relator: Thales Estanislau do Amaral Sobrinho – 07/02/2011 – 10827 – Unânime).

26) Execução Fiscal – Valor inferior ao de alçada (artigo 34 da Lei das Execuções Fiscais), de acordo com a atualização do IPCA-E – Remessa à origem para processamento dos Embargos Infringentes, se presentes os requisitos de admissibilidade – Apelo não conhecido. (Apelação n. 0012777-76.2009.8.26.0236 – Ibatinga – 15ª Câmara de Direito Público – Relator: Sérgio Godoy Rodrigues de Aguiar – 24/02/2011 – 16465 – Unânime).

27) Execução Fiscal – Certidão da Dívida Ativa – Alegação de nulidade – Descabimento – Atendimento dos pressupostos legais insertos nos artigos 202 do Código Tributário Nacional e 2º, § 5º da Lei n. 6830/30 – Presunção de liquidez e certeza não abalada – Recurso desprovido. (Agravado de Ins-

trumento n. 990.10.126582-6 – São Bernardo do Campo – 15ª Câmara de Direito Público – Relator: Eutálio José Porto Oliveira – 24/02/2011 – 13439 – Unânime).

28) Execução Fiscal – Cobrança do saldo devedor – Contador judicial – Multa ambiental – Insurgência contra decisão que aprovou cálculo do contador judicial de apuração de saldo devedor pendente em execução fiscal de multa administrativa – Desacolhimento – Correção monetária e juros corretamente aplicados – Agravado de instrumento não provido. (Agravado de Instrumento n. 0030141-22.2011.8.26.0000 – Barra Bonita – Câmara Reservada ao Meio Ambiente – Relator: Antonio Celso Aguilar Cortez – 03/03/2011 – 1937 – Unânime).

29) Execução Fiscal – Embargos à execução – Garantia do juízo – Necessidade – Prevalência da norma especial (artigo 16, § 1º, da Lei Federal n. 6830/80) sobre a norma geral (artigo 736 do Código de Processo Civil) – Aplicação do princípio da especialidade – Embargos rejeitados liminarmente – Apelo do embargante improvido. (Apelação n. 0014514-27.2010.8.26.0577 – São José dos Campos – 18ª Câmara de Direito Público – Relator: Osvaldo Capraro – 17/03/2011 – 13380 – Unânime).

30) Juros Moratórios – Termo inicial – Monitoria – Contrato – Prestação de serviços – Fixação dos juros moratórios a partir do vencimento da

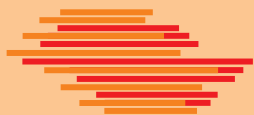
obrigação – Artigo 397 do Código Civil – Embargos monitórios improcedentes – Recurso desprovido. (Apelação n. 0002441–21.2009.8.26.0104 – Cafelândia – 6ª Câmara de Direito Público – Relator: Decio Leme de Campos Júnior – 28/03/2011 – 15623 – Unânime).

31) Imunidade tributária: Art. 150, VI, d, da CF e peças sobressalentes – A imunidade tributária conferida a livros, jornais e periódicos abrange todo e qualquer insumo ou ferramenta indispensável à edição de veículos de comunicação. Com base nessa orientação, a 1ª Turma, por maioria, negou provimento a recurso extraordinário no qual discutida a abrangência normativa da imunidade tributária do art. 150, VI, d, da CF (“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: ... VI – instituir impostos sobre: ... d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado

à sua impressão”). No caso, a União sustentava a exigibilidade do imposto sobre circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, do imposto sobre produto industrializado – IPI e do imposto de importação – II, no despacho aduaneiro de peças sobressalentes de equipamento de preparo e acabamento de chapas de impressão off set para jornais — v. Informativo 506. A Ministra Cármen Lúcia, ao desempatar a votação, ressaltou que o entendimento firmado asseguraria e homenagearia o princípio da liberdade de imprensa. Vencidos os Ministros Menezes Direito, relator, e Ricardo Lewandowski. RE 202149/RS, rel. orig. Ministro Menezes Direito, red. p/ o acórdão Ministro Marco Aurélio, 26.4.2011. (RE–202149).

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *Boletim Informativo da Seção de Direito Público*, março e abril de 2011.

editoração, ctp, impressão e acabamento



PGE
PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO